



FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976



FOLHA DE ITAPERUNA

Edição 816

01 de abril de 2020


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020

Estabelece normas e orienta as Instituições de Ensino do Sistema Municipal sobre as atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelas autoridades governamentais na prevenção e combate ao CORONAVÍRUS – COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Itaperuna, no uso de suas atribuições legais, de maneira conjunta com as Câmaras instituídas e tendo em vista o disposto na Lei 046, de 30 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO:

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;
- o disposto no art. 205 da Constituição Federal, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- o art. 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- o art. 32, § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- o art. 1º, da LEI nº 046, de 30 de setembro de 1997, que define a finalidade básica do Conselho Municipal de Educação;
- a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID-19;
- a Portaria nº 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19 e a Portaria nº 345/GM/MEC de 19 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020, que altera a Portaria nº 343/GM/MEC;

- o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, publicado em 13 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19, do Regime de Trabalho do Servidor Público e Contratado e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, publicado em 17 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19, e dá outras providências;
- o Decreto Municipal 6620, de 21 de março de 2020;
- o Decreto Municipal nº 6221, de 26 de março de 2020;
- o Parecer CNE/CB nº 19/2009, de 02 de setembro de 2009 e homologado em 13 de outubro de 2009, que responde consulta sobre o calendário escolar;
- a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;
- o documento expedido em 17 de março de 2020, atualizado em 19 de março de 2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata do COVID-19, no âmbito da educação do Estado do Rio de Janeiro;

DELIBERA:

Art. 1º - As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino Municipal, públicas ou privadas da Educação Básica poderão reorganizar suas atividades escolares, a partir de seus projetos pedagógicos, a serem realizadas pelos estudantes e profissionais da educação em regime especial domiciliar.

Art. 2º - As atividades domiciliares, em regime especial, somente serão admitidas para o cômputo do calendário letivo de 2020.

Art. 3º - Na Educação Infantil, para a pré-escola, as instituições deverão repor as aulas somente de forma presencial, de modo que cada aluno esteja apto a cumprir o mínimo de 80% de presença dos 200 dias letivos, conforme determina o art. 31, inciso IV, da LDB.

Parágrafo único - As Instituições de Ensino poderão, em caráter complementar, propor atividades para que o aluno não perca o ritmo do fazer pedagógico iniciado no mês de fevereiro, com o início das aulas.

Art. 4º - Na Educação Infantil, na modalidade de Creche, não funcionará com atendimento à comunidade escolar durante o período de isolamento social, até que haja autorização dos órgãos competentes.

Art. 5º - As Instituições de Ensino devem divulgar, junto à comunidade escolar, em dias alternados, formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição.

Art. 6º - As Instituições de Ensino Básico devem, com a participação de seu corpo docente, respeitando a determinação a que se refere ao isolamento social, planejar e organizar as atividades escolares, a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição, indicando: os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos alunos, de acordo com a faixa etária.

Art. 7º - As Instituições de Ensino deverão apresentar à Supervisão de Ensino, no prazo improrrogável de até 15 dias, ao final do período de isolamento social as formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização das atividades propostas às faixas etárias de alunos do 1º ao 9º ano de escolaridade e das Fases I a IX da Educação de Jovens e Adultos (EJA), definidas em Plano de Ação Pedagógica específico para o momento histórico.

Art. 8º - As Instituições de Ensino deverão aproveitar o período de isolamento social para revisar os conteúdos trabalhados no ano de escolaridade anterior, potencializando conhecimento para a aprendizagem dos novos conceitos pedagógicos a serem tratados de maneira presencial e após o término do período de isolamento social.

Art. 9º - As Instituições de Ensino atenderão pedagogicamente do 1º ao 5º ano de escolaridade e a Fase I a V da EJA, priorizando as atividades modulares, por meio de apostilas, módulos de ensino, questões planejadas e outras *sui generis* como estratégias de ensino, podendo utilizar-se de meios e recursos tecnológicos e plataformas de ensino como suporte pedagógico para tirar dúvidas e enriquecimento do conteúdo trabalhado.

Parágrafo único - As atividades modulares servirão de materialidade para comprovação das determinações previstas nesta Deliberação junto à Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 10 - As Instituições de Ensino atenderão pedagogicamente do 6º ao 9º ano de escolaridade e a Fase VI a IX da EJA, priorizando a utilização de atividades modulares, por meio de apostilas, módulos de ensino, questões planejadas e outras *sui generis* como estratégias de ensino, podendo utilizar-se de meios e recursos tecnológicos e plataformas de ensino como base de aprendizagem e/ou suporte pedagógico para enriquecimento educativo.

Parágrafo único - As atividades modulares servirão de materialidade para comprovação das determinações previstas nesta Deliberação, o que poderá acontecer por meio de plataformas de ensino desde que todo o processo possa gerar, igualmente, materialidade para comprovação, junto à Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 11 - As atividades modulares deverão constar de campo de identificação oficial da Instituição de Ensino, o nome do aluno e do professor, identificação do ano de escolaridade e a data, improrrogavelmente.

Art. 12 - As Instituições classificadas como Escolas Especiais deverão atender aos educandos devidamente matriculados, em consonância com o art. 9º desta Deliberação, respeitadas as habilidades e competências demonstradas pelos mesmos em função dos quadros patológicos apresentados.

Art. 13 - Cada Instituição de Ensino definirá a melhor estratégia para atender a logística de envio/entrega do material aos educandos, desde que respeitadas e preservadas as normas de preservação à vida e à saúde dos educandos, educadores, funcionários e comunidade escolar neste período de excepcionalidade.

Art. 14 - As atividades modulares farão parte do arquivo permanente das Instituições de Ensino pelo prazo não inferior a 05 (cinco) anos e serão submetidas, ao final do período de isolamento social definido no art. 7º desta Deliberação, junto com o Plano de Ação Pedagógica ao Supervisor de Ensino designado para a função de Acompanhamento e Avaliação das atividades escolares.

Parágrafo único - Caberá ao Supervisor de Ensino designado à função de Acompanhamento e Avaliação das atividades escolares, deliberar sobre a validação e cumprimento das etapas definidas nesta Deliberação.

Art. 15 - Uma cópia xerocopiada do Plano de Ação Pedagógica deverá ser entregue ao Supervisor de Ensino e que deverá escanear o documento para posterior arquivamento no setor de Supervisão de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - As Instituições de Ensino deverão garantir, sem que haja prejuízos aos educandos, oferta de atendimento educativo mesmo nos locais de difícil acesso.

Art. 17 - Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo a suspensão das aulas presenciais, ou haja novas determinações legais, este Colegiado emitirá novas regulamentações e tornará públicas suas orientações.

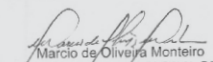
Art. 18 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade, através de reunião por videoconferência.

Adriana Requena de Oliveira Silva
Claudina de Paula Dias Gomes
Marcio de Oliveira Monteiro (Presidente)
Márcia Helena Tinoco de Oliveira Azevedo (Vice-Presidente)
Marilvia Rocha Pontes
Mariluce da Silva Martins
Marivete Pontes Figueiredo
Sionara Rabelo Silva
Tereza Cristina do Carmo
Wanise Bedim Loures

Itaperuna, 27 de março de 2020.


Marcio de Oliveira Monteiro
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Cardoso Moreira, 485 - Centro
Itaperuna - RJ - CEP 28.300-000 - Tel.:(22) 3824-8775 - 3824 - 6639

RESOLUÇÃO SEMED Nº 10, de 31 de março de 2020.

Estabelece normas para operacionalização da Deliberação CME nº 01/2020, durante o período de isolamento social e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, com base no disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Art.23, §2º e no Art. 32, § 4º; Lei Municipal nº 774, de 22 de maio de 2017, que fixa as diretrizes de gestão definida nos incisos, I e XIV, CAPÍTULO IX – DA Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para operacionalização da Deliberação CME Nº 01/2020, durante o período de isolamento social e dá outras providências.

Art. 2º - As Turmas da Educação Infantil - pré-escolar, organizar-se-ão atendendo aos seguintes procedimentos:

- I- as aulas só poderão ser ofertadas de forma presencial;
- II- caberá ao educador responsável pela turma enviar, por meio eletrônico, para os responsáveis uma sequência diária, de atividades lúdicas e psicomotoras que auxiliem a criança no seu desenvolvimento psicofísico e cognitivo;
- III- a educadora deverá, no período laboral ao qual esteja vinculado para o desempenho da matrícula, acompanhar por meio eletrônico e por amostragem o desenvolvimento das atividades pela família, procurando alternar os educandos;
- IV- as atividades enviadas aos pais e/ou responsáveis funcionarão em caráter complementar como atividades de apoio para que o aluno não perca o ritmo do fazer pedagógico no início das aulas, no mês de fevereiro.

Art. 3º - Os Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação, do 1º ao 9º ano de escolaridade da Educação Básica, organizarão suas atividades escolares, a partir de seus projetos pedagógicos, de modo a serem realizadas pelos estudantes e profissionais da educação em regime especial domiciliar.

Art. 4º - O Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano de escolaridade e das Fases I a V da Educação de Jovens e Adultos (EJA), organizar-se-ão atendendo aos seguintes procedimentos:

- I- as aulas acontecerão, prioritariamente, por meio de atividades modulares coordenadas, apostilas, Livros Didáticos; por meio da utilização de ferramentas digitais como estratégias de ensino (suporte pedagógico) para tirar dúvidas e enriquecimento do conteúdo trabalhado;
- II- os currículos oferecidos deverão contemplar, basicamente, conteúdos abordados no ano anterior ao que o educando encontra-se matriculado;

Silvia 1



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Cardoso Moreira, 485 - Centro
Itaperuna - RJ - CEP 28.300-000 - Tel.:(22) 3824-8775 - 3824 - 6639

III- as atividades propostas também poderão ser disponibilizadas por meio de base tecnológica alojada na página oficial da Secretaria Municipal de Educação; encaminhadas por meio de *WhatsApp* pelo educador; por meio físico (xerocopiado), aos educandos que demonstrarem dificuldades e obstáculos para o acompanhamento por base tecnológica e por endereços eletrônicos listados pelos educadores;

IV- os educandos atendidos por mediação serão acompanhados pelos mediadores e intérpretes que já estejam atendendo as suas especificidades, por meio eletrônico, preferencialmente por meio do *WhatsApp*;

V- o CMEDIASE ficará responsável pela orientação on-line do mediador e intérprete para realizar a adaptação das atividades propostas pela Diretoria de Gestão de Ensino da SEMED;

VI- o docente da turma ficará, durante o período de vigência da sua carga horária de trabalho, à disposição dos educandos, *home office*, para tirar dúvidas e orientar sobre possíveis dificuldades apresentadas;

VII- a constatação da carga horária de trabalho e a realização da atividade laboral e de interação com os educandos, pelo educador, será registrada e validada por meio de documentação de acompanhamento, ficha laboral, definida pelo DGE.

Art. 5º - O Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano de escolaridade e das Fases VI a IX da Educação de Jovens e Adultos (EJA), organizar-se-ão atendendo aos seguintes procedimentos:

I- as aulas acontecerão, prioritariamente, por meio de atividades modulares coordenadas, apostilas, Livros Didáticos; por meio da utilização de ferramentas digitais como estratégias de ensino como suporte pedagógico para tirar dúvidas e enriquecimento do conteúdo trabalhado;

II- os currículos oferecidos deverão acontecer de maneira transversal, contextualizada e significativa explorando temas geradores sobre a atualidade;

III- as atividades propostas também serão disponibilizadas por meio de base tecnológica alojada na página oficial da Secretaria Municipal de Educação, sítio: XXXXXXXXX; encaminhadas por meio de *Facebook*, *Whatsapp* pelo educador; por meio físico (xerocopiado) aos educandos que demonstrarem dificuldades e obstáculos para o acompanhamento por base tecnológica e por endereços eletrônicos listados pelos educadores;

IV- as atividades poderão acontecer por meio de plataformas de ensino desde que todo o processo possa gerar, igualmente, materialidade para comprovação, junto à Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), ficando a cargo dos educadores a avaliação e definição;

V- os educandos com deficiência serão acompanhados pelos mediadores e intérpretes que já estejam atendendo as suas especificidades, por meio eletrônico, preferencialmente por meio do *WhatsApp*;

VI- o CMEDIASE ficará responsável pela orientação on-line do mediador e intérprete para realizar a adaptação das atividades propostas pela Diretoria de Gestão de Ensino da SEMED.

Silvia 2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Cardoso Moreira, 485 - Centro
Itaperuna - RJ - CEP 28.300-000 - Tel.:(22) 3824-8775 - 3824 - 6639

VII- o docente da turma ficará, durante o período de vigência da sua carga horária de trabalho, à disposição dos educandos, *home office*, para tirar dúvidas e orientar sobre possíveis dificuldades apresentadas;

VIII- a constatação da carga horária de trabalho e a realização da atividade laboral e de interação com os educandos, pelo educador, será registrada e validada por meio de documentação de acompanhamento, ficha laboral, definida pelo DGE;

IX- o educador poderá criar vídeos educativos, vídeo-aulas e conferências que auxiliem no desenvolvimento psicofísico e cognitivo do educando;

X- o educador poderá utilizar-se de meios e recursos tecnológicos e plataformas de ensino como base de aprendizagem e/ou suporte pedagógico para enriquecimento educativo.

Art. 6º - As atividades modulares e outras *sui generis* servirão de materialidade para comprovação da execução das determinações previstas na Deliberação CME Nº 01/2020, junto à Supervisão de Ensino; Secretaria Municipal de Educação (SEMED); e organismos de fiscalização dos Governos Federal e Estadual.

Parágrafo único: Os conteúdos trabalhados devem reforçar o aprendizado de conceitos abordados no ano de escolaridade anterior, potencializando conhecimento para a aprendizagem dos novos conceitos pedagógicos a serem tratados de maneira presencial e após o término do período de isolamento social.

Art. 7º - Caberá ao DGE da Secretaria Municipal de Educação a elaboração e planejamento do currículo – Plano de Ação Pedagógica, a ser trabalho de maneira comum e, em Rede, pelo educador no período de aula.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria Municipal de Educação oferecer suporte técnico, financeiro e logístico para a execução das atividades planejadas.

Art. 8º - Os Estabelecimentos de Ensino devem divulgar, de maneira digital e junto à comunidade escolar em dias alternados, formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição.

Art. 9º - Caberá ao Diretor e Dirigente Escolar definir, administrativamente, com a Equipe Pedagógica do Estabelecimento de Ensino, a logística a ser utilizada para atingir pedagogicamente aos educandos matriculados no ano letivo de 2020.

Art. 10 - Caberá aos educadores, no período de sua carga horária e horário escolar, oferecer suporte técnico e orientação pedagógica aos educandos que queiram tirar dúvidas, por meio da utilização de recursos tecnológicos que facilite a dinâmica de trabalho desejado e necessário à integração educativa com o educando.

Art. 11 - Será de responsabilidade da Supervisão de Ensino constatar e validar a realização das atividades definidas no Plano de Ação Pedagógico pelo DGE, nos Estabelecimentos de Ensino da Rede ao final do período de isolamento social.

Silvia 3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Cardoso Moreira, 485 - Centro
Itaperuna - RJ - CEP 28.300-000 - Tel.:(22) 3824-8775 - 3824 - 6639

Art. 12 - Depois de terminado o período de isolamento social as atividades modulares e demais materialidade que comprove a execução das propostas dessa Resolução, farão parte do arquivo permanente das Instituições de Ensino pelo prazo não inferior a 05 (cinco) anos e serão submetidas, ao final do período de isolamento social, ao crivo do Supervisor de Ensino designado para a função de Acompanhamento e Avaliação das atividades escolares.

Art. 13 - Caberá ao Diretor-Geral e/ou dirigente garantir, sem que haja prejuízos aos educandos, oferta de atendimento educativo mesmo nos locais de difícil acesso, bem como os idosos que apresentarem dificuldades para a utilização de ferramentas digitais necessárias ao processo de formação.

Art. 14 - Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo a suspensão das aulas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação manterá as ações definidas nesta Resolução.

Art. 15 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretária Municipal de Educação ouvido o setor de interesse.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 30 de março de 2020.

Silvia
Saionara Rabelo Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 007/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA/HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 17/04/2020 - 9h (nove horas).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE MASSA ASFALTICA PRE-MISTURADA A FRIO PARA RECAPEAMENTO (OPERAÇÃO "TAPA BURACO") EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ.

LOCAL DA LICITAÇÃO: sala da COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº131, sala 34, 2º andar, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ.

OBS: O edital encontra-se disponível na íntegra no sítio eletrônico www.itaperuna.rj.gov.br (Portal da Transparência). Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas na sala da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº131, 2º andar, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ ou através dos telefones (22) 3811.1050.

Eduardo Branco dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE CONTRATO 009/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ E BANCO BRADESCO S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM CONTA BANCÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VALOR: R\$9.210.000,00.

PRAZO: 60 MESES.

DATA: 30/03/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2019/20243

EDITAL 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

Ref.: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM CONTA BANCÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Constatadas as regularidades dos atos procedimentais decorrentes do EDITAL 004/2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL 004/2020, para a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM CONTA BANCÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, adjudico o objeto ao licitante BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, para a execução da referida prestação de serviço no valor global ofertado de R\$9.210.000,00 (nove milhões e duzentos e dez mil reais), conforme relatório de apuração acostado ao processo e homologado o procedimento licitatório em epígrafe.

Itaperuna/RJ, 23/03/2020.

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
Prefeito

PU GC SMS 010-20

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público, que em 31/12/2019 celebrou os Termos Aditivos aos Contratos abaixo discriminados, cujo objeto é aluguel de imóveis para funcionamento de unidades de saúde, com seus respectivos locadores, pelo prazo de 12 meses, despesa do orçamento de 2020, a saber, CONTRATO, DESPESA, CPF/CNPJ, NOME, IMÓVEL e VALOR GLOBAL: 2/2017, 3.3.90.36.15, 679.876.997-72, Alvanir Santos Botelho, R. Francisco Cota do Almo, 18, casa 1, São Francisco, R\$14.520,69; 3/2017, 3.3.90.39.10, 29.645.850/0001-29, Associação Pe. Humberto Lindelauf, R. José Bonifácio, 72, Mal. Castelo Branco, R\$181.748,25; 5/2017, 3.3.90.36.15, 224.881.387-20, Eles Gonçalves Ferreira, Av. Zoelo Sola, 199, Frigorífico, R\$14.274,35; 6/2017, 3.3.90.36.15, 320.021.227-68, Antônio Cotrim de Teves, R. Satiro Garibaldi, 325, Centro, R\$45.122,28, 8/2017, 3.3.90.39.10, 09.481.930/0001-89, Imobiliária Fort de Itaperuna Ltda., R. Cel. Romualdo Monteiro de Barros, 11, Cidade Nova, R\$63.067,59; 10/2017, 3.3.90.36.15, 276.379.998-15, espólio de Kleber Luiz Rocha Pontes, R. Casemiro de Abreu, 373 baixos, Aeroporto, R\$33.694,59; 12/2017, 3.3.90.39.10, 09.481.930/0001-89, Imobiliária Fort de Itaperuna Ltda., R. Raul Pinheiro, s/nº, Distrito de N. Sra. da Penha, R\$16.423,03; 13/2017, 3.3.90.39.10, 09.481.930/0001-89, Imobiliária Fort de Itaperuna Ltda., R. Rui Barbosa, 446, Centro, R\$64.912,04; 14/2017, 3.3.90.36.15, 713.226.807-44, Nilcea Citeli Soares, R. Júlio César, 95, Centro, R\$51.404,09; 15/2017, 3.3.90.39.10, 09.481.930/0001-89, Imobiliária Fort de Itaperuna Ltda., R. Osório da Conceição, 60, Cidade Nova, R\$29.328,80; 16/2017, 3390.36.15, 020.405.747-78, José Roberto Tavares, Av. Álvaro Lannes, 448, Niterói, R\$30.820,56; 17/2017, 3.3.90.39.10, 18.795.173/0001-09, L. A. Almeida Empreendimentos Imobiliários, Av. Boa Fortuna, 340, Aeroporto, R\$18.037,96; 21/2017, 3.3.90.39.10, 05.050.916/0001-70, Narcizo Imóveis Administração e Corretagem, R. Galdino Lessa, 78 frente, Centro, R\$36.650,73; 18/2017, 3.3.90.36.15, 323.313.807-59, Maria de Oliveira Lima, R. Eliane Andrade Montovane, 36, Vinhosa, R\$16.313,54; 24/2017, 3.3.90.36.15, 301.939.907-68; Valmiro Braga Ferreira, R. José de Souza Carvalhal, s/nº, Córrego da Chica, Zona Rural, R\$6.815,55; 25/2017, 3.3.90.39.10, 09.481.930/0001-89, Imobiliária Fort de Itaperuna Ltda., R. Dez de Maio, 647, Centro, R\$95.801,03; 26/2018, 3.3.90.36.15, 877.018.637-53, Nelio Ferreira de Paula, R. Atílio Martins da Silva, 108, Gov. Roberto Silveira, R\$13.001,57; e 4/2017, 3.3.90.36.15, 132.362.207-16, Camilla Souza Pacheco, R. Benedito Nicolau, 1039, São Mateus, R\$11.003,43, pelo prazo de 06 meses. **Publicados na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.**



PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva

Tel.: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br



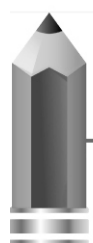


PREFEITURA DE ITAPERUNA

Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva

Tel.: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br



Secretaria Municipal
EDUCAÇÃO
Itaperuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE

 **BRAS**
DE ITAPERUNA
Trabalho, Honestidade e Competência.
Tel.: (22) 99201-9527



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE
DE ITAPERUNA

A Saúde de cara nova!

Tel.: (22) 3824-1827